

Estudo Técnico Preliminar 18/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.016856/2024-16

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender o prédio da APS Itajaí, vinculada a GEX Blumenau, localizado à Rua José Bonifácio Malburg, nº 195 - Itajaí/SC.

2.1.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do INSS.

2.2. O referido serviço é prestado, pelo Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.472.936/0001-39, através do contrato nº 111 /2022, processo nº 35014.480406/2022-11, com vigência por prazo indeterminado.

2.3. Há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo o disposto no art. 5º da PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023, que dispõe o seguinte:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

2.4. A contratação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico é essencial para o funcionamento da unidade, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC/SRSUL	Douglas Loss Zarpelon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Lei nº 11.445, de 2007: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

4.3. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.4. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto no 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.5. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.6. Será observado o princípio da segregação de funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

4.7. O Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME no 938, de 02/02/2022), está em desenvolvimento, e ainda não existe item referente ao serviço a ser contratado (<https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp/catalogo-eletronico-de-padronizacao>), por isso foi utilizado o catálogo de materiais e serviços do Compras.gov.br – CATSER.

4.8. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.9. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

5.2. A Lei Municipal nº 6472, de 20/12/2013, dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências (<http://leismunicipa.is/mtcir>).

5.3. O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.472.936/0001-39, é a autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 3863, de 08/01/2003 que exerce sua ação em todo o município de Itajaí, competindo-lhe, **com exclusividade**, coordenar o planejamento, controlar e gerenciar a execução e operação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotos.

5.4. Devido a inviabilidade de competição, a contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser o SEMASA o único autorizado a prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotos no município de Itajaí/SC. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS.

6.2. A política municipal de saneamento básico é regida pelas disposições da Lei Ordinária nº 6472, de 20/12/2013, de seus regulamentos e das normas administrativas dela decorrentes, disciplinando as diretrizes, o planejamento, a execução e a fiscalização das ações, obras e serviços de saneamento básico no Município.

6.3. Caberá à SEMASA acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo, referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente nº 111/2022, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo 35014.480406/2022-11 e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

Competência	Sequencial	Consumo (m³)	Valor (R\$)	Documento SEI
01/2023	2003679400767	35	102,14	10713892
02/2023	2003679400791	38	147,82	11078890
03/2023	2003679400805	14	124,98	11436237
04/2023	2003679400813	8	170,66	11888799
05/2023	2003679400821	8	208,73	12297539
06/2023	2003679400830	9	231,57	12876715
07/2023	2003679400864	34	236,82	13061158
08/2023	2003679400872	8	236,82	13439723
09/2023	2003679400880	8	317,42	13803461
10/2023	2003679400899	19	269,06	14274803
11/2023	2003679400910	11	333,54	14448020
12/2023	2003679400929	19	333,54	14737733
MÉDIA	-	18	226,09	-

7.2. Com base no consumo dos últimos 12 meses, informado acima, a equipe de planejamento da contratação acrescentou 30% a média, para suprir o grande aumento do consumo nos meses mais quentes do ano, com isso, a estimativa da quantidade a ser contratada será $18\text{m}^3 + 30\% = 23\text{m}^3$.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.528,00

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor da contratação, referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente nº 111/2022, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo 35014.480406/2022-11 e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

Competência	Sequencial	Consumo (m³)	Valor (R\$)	Documento SEI
01/2023	2003679400767	35	102,14	10713892
02/2023	2003679400791	38	147,82	11078890
03/2023	2003679400805	14	124,98	11436237
04/2023	2003679400813	8	170,66	11888799
05/2023	2003679400821	8	208,73	12297539
06/2023	2003679400830	9	231,57	12876715
07/2023	2003679400864	34	236,82	13061158
08/2023	2003679400872	8	236,82	13439723
09/2023	2003679400880	8	317,42	13803461
10/2023	2003679400899	19	269,06	14274803
11/2023	2003679400910	11	333,54	14448020

12/2023	2003679400929	19	333,54	14737733
MÉDIA	-	18	226,09	-

8.2. Com base no valor gasto nos últimos 12 meses, informado acima, a equipe de planejamento da contratação acrescentou 30% a média, para suprir o grande aumento do consumo nos meses mais quentes do ano, com isso, a estimativa do valor da nova contratação $R\$ 226,09 + 30\% = R\$ 294,00$.

8.3. A estimativa do valor anual da contratação será $R\$ 294,00 \times 12 \text{ meses} = R\$ 3.528,00$

8.4. Os valores unitários dos serviços são determinados pela Autarquia e, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente, estando a Administração enquadrada na categoria pública.

8.5. A Taxa de Esgotos Sanitários (TES) foi estabelecida pela Lei Ordinária 6.233, de 29 de dezembro de 2012, e equivale à alíquota de 80% do valor correspondente à tarifa de água do mês.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor é agente titular de concessão de serviço público municipal de água potável e saneamento básico, tendo exclusividade na prestação desses serviços no município de Itajaí/SC, conforme LEI Nº 3863, DE 08 DE JANEIRO DE 2003 (SEI 14788409).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão, contrato nº 111/2022, processo nº 35014.480406/2022-11.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está contemplado no Mapa Estratégico do INSS, para o quadriênio 2024 – 2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023, que tem como base de desenvolvimento: OTIMIZAR A INFRAESTRUTURA E APLICAÇÃO DE RECURSOS.

11.2. O objeto também está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, consoante Documento de Formalização da Demanda nº 132/2023 (SEI 14684158).

11.2.1. O valor estimado da contratação (R\$ 3.528,00) está diferente do valor previsto no PCA (R\$ 2.320,70), conforme previsto no subitem 17.7.2.1 do Ofício SEI Circular nº 3/2023 /DIROFL-INSS, de 21/03/2023, que trata do Plano de Contratações Anual (PCA) – Exercício 2024 (doc. SEI 14734196):

17.7.2.1. Ainda em relação à estimativa preliminar do valor da contratação, importante destacar que no referido campo numérico “Valor” (esse campo está disponível durante a inclusão do material ou serviço) deve conter apenas o valor estimado para o exercício de 2024, mesmo que a contratação tenha valor global estimado maior, por adentrar em exercícios subsequentes.

11.2.2. Dessa forma, como o prazo estimado para início do novo contrato é meados de março /2024, o valor estimado no PCA é suficiente para cobrir as despesas do ano corrente.

11.3. Nesta mesma esteira tem-se a publicação da Resolução nº 556 /PRES/INSS, de 04/11/2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano de Ação do INSS, estabelecendo uma cesta básica de contratos para todas as unidades:

Ação	Indicador	Serviços e Insumos Considerados
Efetivar e manter o pacote de contratação dos serviços essenciais ao funcionamento do INSS.	Quantidade de contratos da cesta básica firmados.	Vigilância Ostensiva; Vigilância Eletrônica; Manutenção Predial; Manutenção de Ar Condicionado; Limpeza; Correios; Telefonia Fixa; Reprografia; Água; Energia Elétrica; Manutenção de Elevador (se existir).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender a APS Itajaí/SC. Os serviços são essenciais para o funcionamento da unidades, sem o qual não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim da Autarquia).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21.

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da AUTARQUIA às instalações da unidade consumidora, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

- 1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
- 2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;

- 3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
- 4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

14.3. Passaremos a analisar cada item do Guia:

14.3.1. Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

14.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água e saneamento básico é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA.

14.3.3. A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

14.3.4. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação da autarquia SEMASA é a única alternativa possível para garantir o fornecimento de água potável e saneamento básico, tendo em vista que a empresa tem a exclusividade para prestar tais serviços no município em questão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: 14706306

ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 31/01/2024 às 16:51:34.

Despacho: vivian.zenker@inss.gov.br

VIVIAN ZENKER

Equipe de apoio